

# A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA RELAÇÃO CONJUGAL: QUANDO A DOR ATINGE A ALMA

**APARECIDA DE SOUZA SANTANA**

Graduanda em Direito. Universidade Potiguar. E-mail: [cidasantana.corretora@gmail.com](mailto:cidasantana.corretora@gmail.com)

**PROF<sup>a</sup>. MS. FERNANDA PRISCILA FERREIRA DANTAS**

Mestre em Direito Constitucional; Especialista em Direito Constitucional; Advogada; Docente da Universidade Potiguar. E-mail: [fernanda.ferreira@unp.br](mailto:fernanda.ferreira@unp.br)

**Envio em:** Junho de 2017

**Aceite em:** Agosto de 2017

## Resumo

A presente pesquisa busca apontar os abalos sofridos pelas mulheres vítimas da violência doméstica psicológica. Sofrida no seio familiar, essa violência, que não deixa marca física, mas fere a alma da mulher, deixa-a fragilizada e amedrontada dentro do "seu lar", fazendo com que passe a acreditar na sua incapacidade, a qual seu companheiro tanto acusa. Diante disso, a vítima se torna mais frágil e manipulável, se torna cada dia mais dependente emocionalmente do seu agressor, dificultando a denúncia do mesmo. Nesse sentido, esta investigação tem como objeto de estudo a lei nº 11.340/06 e objetiva demonstrar que a violência psicológica contra a mulher, o conceito e origem da violência doméstica no Brasil, e por fim analisar os abalos psicológicos aos quais são submetidas na relação conjugal. O método utilizado para o empreendimento do estudo é normativo e bibliográfico. Nas conclusões, é evidenciada a importância de identificar a violência psicológica no início, a fim de evitar que evolua para formas mais graves, uma vez que pode chegar, inclusive, ao feminicídio. Também, demonstram-se caminhos para prevenir a violência contra a mulher, a exemplo da forma como seus filhos são criados, em uma tentativa de dirimir tantas distinções entre meninos e meninas.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Violência Psicológica. Mulher.

## PSYCHOLOGICAL VIOLENCE IN CONJUGAL RELATION: WHEN PAIN REACHES THE SOUL

### Abstract

This research seeks to point out the upheavals suffered by women victims of psychological domestic violence, suffered in the family, this violence, which does not leave physical marks, but it hurts the woman's soul, leaving her fragile and frightened within her "home" Causing her to believe in her incapacity, which her partner accuses her of. As this becomes more fragile and manipulable, she becomes more and more emotionally dependent on her aggressor, making it difficult to denounce him. Of law 11.340 / 06, in order to demonstrate that violence against women is not only when it leaves an apparent mark, but also those that hurt beyond what the eyes can see, as well as analyze the behavior of women, and demonstrate the Need to isolate the victim. The method used in this research is normative and bibliographic. In the conclusions we seek to show the importance of identifying violence in the beginning, in order to prevent it from evolving to more serious forms, even evolving towards femicide by demonstrating ways to prevent violence against women, even with child rearing, without making so many distinctions between boys and girls.

**Keywords:** Domestic Violence. Psychological. Woman.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica preocupa a todos, em um contexto geral, pelo fato de hoje ser tratada como problema de saúde pública, sem importar, raça, etnia, classe social ou religião. Nesse sentido, é notório que mulheres são agredidas e tratadas de forma inferior no mundo inteiro.

Diante dos estudos sobre a violência psicológica, nota-se que se trata de uma forma silenciosa e invisível, haja vista que não deixa marcas aparentes nas vítimas, aos olhos da sociedade o casal vive em perfeita harmonia, ou seja, quem está fora da relação não consegue enxergar o problema, pelo fato o casal demonstrar uma harmonia na presença de outras pessoas.

De fato a violência psicológica necessita de um olhar mais atento para ser identificada, não sendo possível em um primeiro contato com a vítima, Portanto, buscou-se reunir informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: como identificar mulheres vítimas de violência psicológica?

Deve-se analisar o comportamento da vítima com amigos e familiares, uma vez que a mulher que sofre violência psicológica costuma se isolar de todos, tornando-se cada vez mais dependente do seu agressor, os abalos decorrentes dessa violência são sérios, uma vez que as mesmas se tornam incapazes de gerir seu lar, perdem o prazer em se cuidar, pois acreditam piamente nas frases de humilhação e desdenho que seus companheiros proferem.

Como objetivo específico, procura-se analisar as violências psicológicas que ocorrem nas relações conjugais, apresentar o conceito e origem da violência doméstica no Brasil, as formas de violência doméstica, e os abalos suportados pela mulher perante a violência psicológica.

Nesse contexto, a presente pesquisa visa apresentar conceito, definição e os tipos de violências elencadas na 11.340/06 Lei Maria da Penha, para que toda sociedade consiga identificar as diversas formas de violência, haja vista que muitos acreditam que para existir violência, deve haver a agressão física, essa pesquisa baseia-se na Lei 11.340/06 em doutrinas e jurisprudências.

A metodologia utilizada para a pesquisa é de natureza bibliográfica e normativa, com base em leis, livros, doutrinas e jurisprudências.

No primeiro capítulo será abordado o conceito da violência doméstica no Brasil, demonstrar que esse contexto de desigualdade entre homens e mulheres não é novidade, destacando a sociedade patriarcal como um dos pontos fundamentais para essa distinção entre homens e mulheres, aborda-se ainda a origem da violência doméstica no Brasil, pontuando os índices de violência, e o perfil

das mulheres vítimas dessa violência.

No capítulo seguinte serão delineadas as formas de violência domésticas, que são preceituadas na Lei em questão, quais sejam, física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, conceituando cada uma, demonstrando suas peculiaridades e distinções.

Por fim o último capítulo é exposto os abalos suportados pela mulher, na violência psicológica, o sentimento de incapacidade e culpa, que sofrem em seu cotidiano na relação conjugal, bem como demonstrar que isolar as mulheres se torna um fator fundamental, assim dificultando seu contato com outras pessoas, dificultando que se enxerguem em uma relação de violência, apontar o comportamento dessas mulheres.

## 2 CONCEITO E ORIGEM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

### 2.1 SOCIEDADE PATRIARCAL

A busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres não é novidade. Ao longo dos séculos esse ideal tem sido perscrutado pelas mulheres que, lentamente, vêm conquistando direitos. No seio da sociedade patriarcal e machista, as mulheres eram tratadas com tamanha distinção dos homens que, nem mesmo em escolas femininas, criadas por volta de 1900, era necessário que a mulher soubesse ler ou escrever.

Nesse cenário as mulheres eram criadas para servir a seus maridos. Nesse sentido, Perrot (1998, p. 9-10), assinala que:

[...] a mulher foi criada para a família e as coisas domésticas. Mãe e dona de casa, esta é sua vocação, e nesse caso ela é benéfica para a sociedade inteira. [...]. Os homens são, na verdade, os senhores do privado e, em especial, da família, instância fundamental, cristal da sociedade civil, que eles governam e representam dispostos a delegar às mulheres a gestão do cotidiano.

O código civil de 1916 apresenta um exemplo clássico de distinção. No documento, descrevia-se a mulher casada como relativamente incapaz para o empreendimento de atividades como, por exemplo, trabalhar, a qual necessitava de autorização do marido.

Na contramão, o estado do Rio Grande do Norte foi o primeiro a sancionar uma lei garantindo o direito ao voto pela mulher, em 1927. Porém, não foi reconhecido em âmbito nacional, o direito de ser candidata, o que demandou anos de luta, até se constituir, enfim, uma conquista

feminina. Muito embora essa luta ainda não tenha chegado ao fim, haja vista as mulheres ainda serem tratadas de forma inferior, fato é que ao longo de décadas vêm buscando-se por direitos, a fim de igualar as pessoas, independentemente do gênero. Assim, Rocha (2009, p. 48) ratifica que;

[...] o Patriarcado é o regime social em que o patriarca exerce autoridade preponderante sobre as propriedades. As regras de descendência eram patrilineares, os casamentos patrilocais, a herança e a sucessão, determinadas pelo lado masculino.

Nessa mesma direção, Pereira (2003, p. 81) salienta que,

[...] quando pensamos em patriarcado, nos remetemos a mais que uma forma de família. Ele é, antes de tudo, uma estrutura na qual homens e mulheres têm o seu desenvolvimento com base no mito da superioridade masculina. É a partir daí e nesse contexto que estão construindo os ordenamentos jurídicos torna-se inconcebível uma sociedade que não seja patriarcal.

Conforme se observa nos textos acima, as mulheres eram criadas com muitas distinções, se deixava clara a superioridade masculina e a subordinação feminina em relação aos homens, fossem esses seus pais ou esposos. Em outras palavras, elas eram criadas para atender às vontades masculinas e nunca os contrariar. Destarte, Saffioti (2004, p.27) diz que

[...] a violência doméstica, aquela ocorrida no âmbito doméstico, apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é a sua rotinização, ou seja, ela incide sobre as mesmas vítimas, tornando-se rotineira: os agressores são geralmente maridos, companheiros ou ex-maridos e ex-companheiros das vítimas.

Ainda o estudioso explica as diferenças entre o comportamento do homem e da mulher:

[...] a mulher foi socializada para conduzir-se como caça, que espera o “ataque” do caçador. À medida, no entanto, que se liberta deste condicionamento, passa a tomar iniciativa, seja no seio do casamento, seja quando deseja namorar um rapaz. Como o homem foi educado para ir à caça, para, na condição de macho, tomar sempre a iniciativa, tende a não ver com bons olhos a atitude de mulheres desinibidas, quer para tomar a dianteira no início do namoro, quer para provocar o homem na cama, visando a com ele manter uma relação sexual (SAFFIOTTI, 2006, p. 27).

O simples fato de ser homem, já os colocava em situação de vantagem sobre as mulheres, eles que mandavam nas casas, nas mulheres e nas irmãs. Mesmo o irmão mais novo, detinha mais prestígio e respeito que sua irmã mais velha.

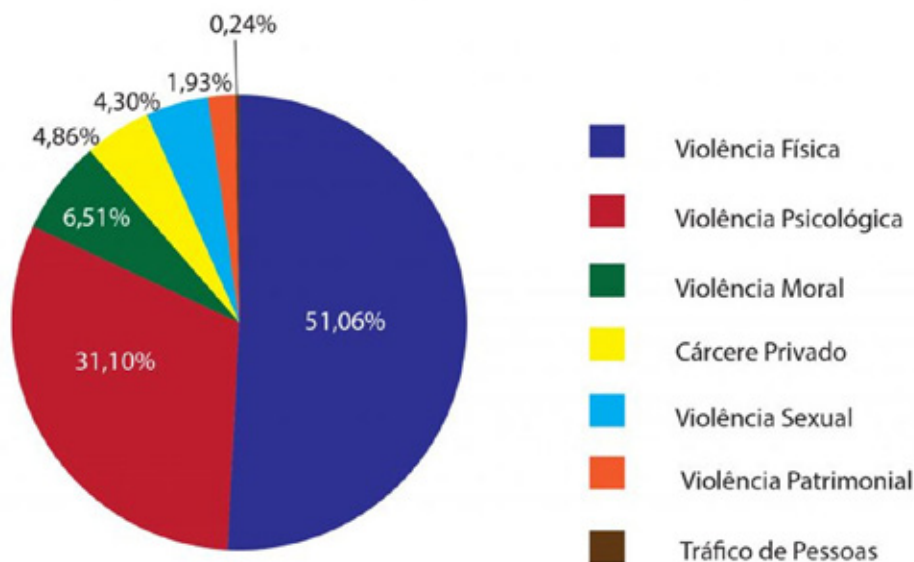
## 2.2 ORIGEM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Atualmente, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial quanto ao homicídio de mulheres, segundo o mapa da violência. Exemplo disso é que, dos 4.762 assassinatos femininos registrados no país em 2013, 50,3% foi cometido por familiares, sendo que, em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-companheiro das vítimas. Essas quase 5 mil mortes representam 13 feminicídios diários, somente no ano em tela.

O perfil da violência sofria pela mulher brasileira, retratado pelo relatório nacional, corrobora que, a cada 15 segundos, uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas, dados alarmantes, conforme aponta a Organização Mundial da Saúde (OMS).

1 Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015).

**Gráfico 1** – Tipos de violência sofridas pelas mulheres brasileiras



Fonte: Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM

Ao analisar o Gráfico 1, percebe-se que a violência psicológica está na segunda posição quanto aos tipos de agressão sofridas pelas mulheres. Vale destacar que grande parte dessa violência física começou com alguma forma de violência psicológica. Observa-se, também, que essa violência tão “silenciosa” deixa marcas memoráveis na alma das mulheres.

### 3 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

#### 3.1 FORMAS ELENCADAS PELA LEI 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA

No texto da lei nº 11.340/06, especificamente em seu art. 7º, é possível observar todas as formas de violência doméstica cometidas contra as mulheres, as quais estão descritas a seguir.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento os, crenças e decisões, me-

diante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Assim, nota-se que são várias as formas de violência doméstica, não se restringindo a agressões físicas. Nessa senda, deve-se buscar mecanismos para maior

divulgação de cada um dos tipos de violência doméstica, para que as mulheres que são vítimas consigam identificar-se nesta situação, buscar ajuda o quanto antes e não deixar as agressões psicológicas evoluírem para físicas. As mulheres necessitam de segurança em seus lares e, por conseguinte, sentir que esses espaços são fortalezas e não prisões.

Contudo, nas relações violentas, observa-se o contrário: o homem agressor possui o domínio sob a mulher agredida, tornando-a um ser vazio, sem capacidade para expressar suas vontades e sentimentos, fácil de ser manipulada. É o homem quem dita as regras e as normas, enquanto a mulher apenas as obedece. Nesse sentido, nas relações de violência doméstica o bem jurídico em tutela, para Prado (2012, p. 142),

[...] é a incolumidade da pessoa humana. Protege-se, portanto, a integridade física e psíquica do ser humano. A tutela penal dispensada não se circunscreve à normalidade anatômica, mas abarca também a regularidade fisiológica e psíquica. Ao proteger a incolumidade pessoal, atende-se também ao interesse social na conservação de cidadãos aptos e eficientes, capazes de impulsionar o crescimento da sociedade e do Estado. Cumpre salientar que no artigo 129, parágrafo 9º, protege-se ainda o respeito devido à pessoa no âmbito familiar. Isso vale dizer: o bem-estar pessoal de cada integrante do círculo íntimo de convivência, como decorrência do princípio da humanidade que veda o tratamento degradante.

Nesse contexto, entende-se que se deve proteger não apenas a vida, como também a integridade, seja ela física ou psíquica do ser humano, ou seja, deve-se protegê-lo, independente do gênero. Como fundamento, tem-se os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, consagrados em nossa Constituição Federal.

De acordo com Lima (2015, p.910), o sujeito passivo tem de ser do sexo feminino para configuração da violência doméstica e familiar, não sendo aplicável a referida lei quando o sujeito passivo for do sexo masculino. Além disso, não se aplica a casal homoafetivo do sexo masculino, embora se aplique a casal homoafetivo do sexo feminino. Assim, dispõe Sleggh (2006, p. 3):

“mulheres que sofrem com a violência doméstica são afetadas por eventos cruéis que alteram as suas vidas e destroem o seu bem-estar”.

### 3.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

Inicialmente, evidencia-se a forma mais conhecida de violência contra a mulher – a física. Essa é sempre mais fácil de identificar, pois deixa marcas aparentes, ou seja, qualquer um pode notar à primeira vista. Segundo Bowker (1984 apud DAVIDOFF, 2001, p. 387), a violência física

[...] no casamento é contínua. No começo, os episódios são de pouca importância e a mulher tem ainda algum controle. Por exemplo, o marido pode atirar o prato do jantar na parede toda vez que a mulher fizer algum trabalho fora de casa. Os incidentes menores multiplicam-se e um deles acaba em derramamento de sangue. Em geral, o homem aterroriza a mulher atacando-a brutalmente. Esta fase aguda é geralmente seguida de calma, ficando o marido atencioso, arrependido, gentil e compreensivo. O ciclo tende a se repetir, embora algumas mulheres consigam rompê-lo.

Vale salientar que o Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que asseguram os direitos das mulheres de forma direta ou indireta. Um dos mais importantes é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996 que, em seu art. 1º sinaliza: “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”<sup>2</sup>.

Dessa forma, observa-se que os direitos das mulheres estão consagrados Carta Magna, bem como em diversos tratados internacionais, bem como na convenção dos Direitos Humanos, faltando apenas as medidas necessárias para efetivação desses direitos como dispõe o art. 7º<sup>3</sup>:

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em

<sup>2</sup> Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996.

<sup>3</sup> Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996.

adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicas ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Ratificamos que, conforme observa-se, os direitos das mulheres estão garantidos tanto na Constituição Federal, quanto na lei nº 11.340/06, em diversos tratados internacionais, falta apenas serem efetivados, de maneira mais enfática e concisa, para que saiam do papel e se tornem eficazes, até que não existam distinções entre os direitos dos homens e das mulheres.

### 3.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica, ao contrário da física, não é vislumbrada claramente, por isso necessita de mais atenção e cuidado. No artigo 7º da lei nº 11.340/06 define-se violência psicológica como

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento

ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

De acordo com o texto, percebe-se que a violência psicológica é uma forma de privação de direitos, seja ele de escolha, de ir e vir, de crença religiosa, dentre outras. Muitas mulheres vivem essa violência diariamente, enxergando seu lar como uma prisão. Não podem sair da própria casa, não podem escolher sua religião, tampouco o tamanho do seu cabelo, pois essas escolhas ficam sob o crivo de seus maridos, que detém total controle de suas companheiras, muito embora eles sejam capazes e gozem de plena sanidade mental, ao contrário de suas mulheres, que se têm sua capacidade mental prejudicada. Para Pietro Perlingieri (2002, p. 60),

[...] a integridade psíquica é um aspecto do mais amplo valor que é a pessoa; como autônomo, bem analogamente à integridade física, não é suscetível de válida disposição se não for em razão de sérios e ponderados motivos de saúde. Do mesmo modo que a intervenção no corpo do sujeito, aquela destinada a modificar em modo considerável e permanente a psique se justifica, como em ato em si, exclusivamente com base numa avaliação global do estado de saúde feita por pessoa legitimada.

Essa violência é o primeiro passo para que as outras aconteçam, por isso as mulheres precisam prestar mais atenção no dia a dia de seus relacionamentos: se estão tomando suas próprias decisões ou se seus companheiros as fazem em seu lugar, por exemplo, pois tudo acontece de forma bem sutil, levando-as a interpretar o gesto como cuidado, que os companheiros estão protegendo-as, causando-as uma enorme confusão mental entre o que eles realmente desejam, ou seja, apenas protegê-las ou controlá-las? Assim, discorre Hirigoyen (2006, p. 28), sobre o conceito de violência psicológica:

[...] quando uma pessoa adota uma série de atitudes e de expressões que visa a aviltar ou negar a maneira de ser de uma outra pessoa. Seus termos e seus gestos tem por finalidade desestabilizar ou ferir o outro. [...] Na violência psicológica, ao contrário, não se trata de um desvio ocasional, mas de uma maneira de ser dentro da relação: negar o outro e considerá-lo como um objeto. Esses procedimentos desti-

nam -se a obter a submissão do outro, a controlá-lo e a manter o poder.

Esta situação acaba por influenciar a capacidade de as mulheres acreditarem em si próprias. Elas passam a não se sentir capazes de administrar suas vidas e famílias e, conseqüentemente, faz com que não consigam denunciar seus agressores.

Nesse sentido, Damásio de Jesus (2000, p. 11) considera como “bens jurídicos do delito de violência doméstica, ao lado da integridade físico-psicológica individual, a tranquilidade e a harmonia familiares”. Pode-se observar que essa violência fere além da do que os olhos podem ver, pois atingem o íntimo das mulheres, ferindo sua alma.

### 3.4 VIOLÊNCIA MORAL

Segundo a lei nº 11.340/06, notadamente em seu art. 5º V, a violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”, crimes contra a honra tipificados pelo nosso **código penal** da seguinte forma: **calúnia** (art. 138); **difamação** (art. 139) e **injúria** (art. 140), com penas que vão de 3 meses a 2 anos, configurando violência moral, pois ferem a honra das vítimas.

De tal maneira, evidencia-se que violência moral se refere ao dano ou tentativa contra a imagem ou a honra das pessoas do círculo familiar. Deve-se entender por violência moral as formas de humilhar e deixar sem autoestima alguma, ao ponto de não terem forças para revidar, ao ponto de acreditarem em tudo o que o agressor fala, pois estão sob a influência dos seus companheiros, não entendem, tampouco aceitam que são vítimas de violência doméstica. Em seu art. 1º, a Constituição Federal de 1988 consagra os direitos fundamentais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I—a soberania; II—a cidadania; III— a dignidade da pessoa humana; IV—os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V—o pluralismo político.

Dentro da temática acerca da violência doméstica, destacada no inciso “**III - a dignidade da pessoa humana**”, observamos que independe de sexo, raça, cor ou religião. A importância da dignidade para pessoa humana, denota a necessidade de sua proteção nos lares onde essas mulheres são vítimas de violência domésti-

ca, pois muitas já a perderam, sendo tratadas de forma cruel, humilhadas, hostilizadas e oprimidas.

Por essas razões, faz-se necessário desenvolver formas mais amplas de divulgação, em que o foco não sejam apenas as agressões físicas, mas sim aquelas que ocorrem em silêncio e, inclusive, caracterizadas pelo fato de as mulheres, muitas vezes, não saberem que vivem em situação de violência doméstica. Além disso, alguns homens também não sabem que a praticam, pois foram ensinados desde crianças que as mulheres estão ali para cuidar deles, para que deixe a casa e as crianças em ordem; foram ensinados que as mulheres não devem questioná-los, por isso é preciso realizar divulgações de fácil entendimento. Somente assim, homens e mulheres passarão a entender exatamente as diversas formas de violência praticadas dentro dos lares, de maneira ampla.

### 3.5 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é muito comum, inclusive nas relações conjugais, nas quais os parceiros, além de forçar a prática do ato sexual, também manipulam sua capacidade reprodutiva, ou seja, as vítimas têm de engravidar, mesmo sem querer, apenas para satisfazer a vontade dos seus parceiros. No artigo 7º, III, está disposto:

[...] a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

São muitas as relações em não cabe à mulher decidir assuntos pertinentes ao seu próprio corpo: se irão ou não engravidar, se irão ou não evitar e, nos países onde a lei permite, se irão ou não levar a gravidez adiante. Isso porque seus parceiros que decidem o que elas farão ou não com seus corpos.

Assim como são forçadas a manter relações sexuais de fora abusiva, sem o seu devido consentimento ou vontade, estão ali apenas como objeto de satisfação, estão vivas, presas em um corpo sem vida, sem direito de escolha, sem perspectiva e sem alegrias. Resta apenas as marcas dessa violência que levarão consigo para o resto de suas vidas.

### 3.6 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é aquela que traz prejuízo para vítima retendo, destruindo total ou parcialmente, subtraindo seus bens, instrumentos de trabalho e/ou documentos pessoais.

Tal violência costuma estar ligada à violência física quando o agressor, após discutir ou agredir a vítima, a título de exemplo, quebra ou subtrai o aparelho celular da vítima, para que a mesma não possa entrar em contato com ninguém. A privação pode ser ainda de um documento ou qualquer outro bem vítima. Em seu art. 24, a lei nº 11.340/06 lista uma série de medidas a serem tomadas em juízo, visando à proteção da mulher, vítima da violência em tela:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Assim, evidencia-se que estas ações buscam resguardar o patrimônio conjugal, para evitar que seja dilapidado, salvaguardando, assim, o direito da mulher. Cabe ressaltar que, em alguns casos, o não pagamento da pensão alimentícia arbitrada em favor da mulher também é passível de configurar violência patrimonial.

## 4 OS ABALOS SUPORTADOS PELA MULHER ANTE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

### 4.1 SENTIMENTO DE INCACIDADE E CULPA

Conforme exposto, a violência psicológica é considerada o início de um ciclo de agressões, tendo em vista que ela se caracteriza pela discrição e invisibilidade aos olhos da sociedade, vindo a causar profundas

cicatrizes nas vítimas do sexo feminino que se tornam cada dia mais fragilizadas e dependentes dos agressores. Muitas, inclusive, acreditam que estão vivendo uma situação rotineira, comum aos demais relacionamentos; confiam que todos os relacionamentos são complicados; e pensam estar dentro do “padrão” do que seja abstruso.

O fato é que essa violência vem crescendo a cada dia e pode vir a causar outros problemas gravíssimos. Vale salientar que comentários depreciativos são suficientes para agredir e humilhar a vítima, fazendo com que perca sua autoestima, seu amor próprio, que sofra sob pressão e perca a vontade de viver. Tais agressões ocorrem através do uso de palavras e gestos agressivos e depreciativos, de chantagem, de fazer a vítima crer que se está buscando o melhor para ela e para o bem comum da família, de submetê-la a uma vida de total infelicidade, porém preservando sua família e a felicidade dos seus filhos.

Mulheres vítimas de violência psicológica se sentem inúteis e incapazes de recomeçar, não acreditam serem merecedoras de uma nova chance, tampouco que podem encontrar alguém que realmente possa fazê-las felizes. A esta altura, em função da recorrência da agressão, já se encontram muito fragilizadas, pois, com o passar do tempo, tendem a acreditar nas palavras agressivas e que depreciam sua autoestima: “nunca vai encontrar outro igual a mim”, “já esta velha e feia”, “ninguém mais te quer”, “você é muito burra”, “gorda, se olhe no espelho”. Fato é que tais conceitos são absorvidos para si. Nessa sentindo, Luís Paulo Sirvinskas (2007, p. 112) externa sua perplexidade:

[...] merece, no entanto, especial destaque a violência psicológica. Pode-se notar que o rol é extenso e qualquer atitude, por menor que seja, poderá caracterizar essa modalidade de violência, especialmente quando o marido ridicularizar a mulher por brincadeira, por exemplo.

Em corroboração, discorre Miller (1999, p. 53):

[...] a rotina da mulher que sofre abuso psicológico é de constante medo, onde ela nunca sabe qual será o próximo passo do companheiro, se ele ao chegar a casa trará flores ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição de subordinada e “estúpida” – ainda que satisfaça todos os seus desejos, ele nunca estará satisfeito e sempre encontrará uma maneira de atacá-la quando chegar do trabalho.

Vale reforçar que muitas mulheres ainda não



sabem que estão sendo vítimas de violência psicológica, fazendo com que permaneçam em total silêncio, que continuem sob esse véu. É necessário mostrar para sociedade a importância de se identificar a violência psicológica, dando prioridade e ampla divulgação a essa violência “invisível”.

As mulheres são hostilizadas e reprimidas, os agressores as fazem sentir culpa e acreditar que estão erradas; distorcem a realidade, fazendo suas ideias e informações se tornarem conflitantes, para que percam, cada dia mais, sua lucidez e comecem acreditar que estão ficando loucas. Já existe, inclusive, uma nomenclatura para definir esses atos: *gaslighting*:

**Gaslighting** ou **gas-lighting** é uma forma de abuso psicológico no qual informações são distorcidas, seletivamente omitidas para favorecer o abusador ou simplesmente inventadas com a intenção de fazer a vítima duvidar de sua própria memória, percepção e sanidade<sup>4</sup>.

Nessa senda, Esbec Rodriguez e Gregório Gomes Jarabo (2002, p. 86-87), ensinam que a violência psicológica é um problema grave e que pode gerar as seguintes consequências:

[...] sentimentos de humilhação, ira, vergonha e impotência; preocupação constante pelo trauma; auto-culpabilização, com tendência a reviver e perceber o acontecimento como responsável principal pelo mesmo; perda progressiva de autoconfiança pelos sentimentos de impotência por ela experimentados; alteração do sistema de valores, em particular, quebra de sua confiança nos demais e na existência de uma ordem justa; falta de interesse e motivação para atividades e afeições prévias; incremento de sua vulnerabilidade com temor a viver em um mundo perigoso e perda de controle de sua própria vida; diminuição da auto-estima; ansiedade, depressão, agressividade; alterações do ritmo e conteúdo do sono, disfunções sexuais; dependência e isolamento; mudanças drásticas no estilo de vida, medo de frequentar os lugares de costume etc.

A psicóloga especializada em intervenção clínica, em casos de violência psicológica, Adelman Pimentel, afirma que “o controle é um subproduto do sistema patriarcal. Controlar é tentar anular a subjetividade, modelar, amoldar, fazer cópia do outro” (PIMENTEL, 2011, p. 41).

Assim, com o passar do tempo, essas mulheres se envolvem e acreditam nos seus companheiros, se sentem incapazes e, algumas vezes, até mesmo gratas aos seus cônjuges, por cuidarem delas. Em sua concepção: “quem iria aguentar uma pessoa incapaz ao seu lado tanto tempo?”. Em outras palavras, é assim que elas sentem: **INCAPAZES**.

## 4.2 O ISOLAMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O isolamento da mulher é um fator muito importante, assim ela se afasta de todos que poderiam ajudá-la. O agressor faz com que ela se afaste de amigos e parentes, deixando-a vulnerável ao ponto de deixar tudo nas mãos dele. As mulheres já não são capazes de tomar decisões, ficando a mercê dos companheiros, dessa forma, os agressores as têm sob seu poder, principalmente se elas não têm a quem recorrer ao ser agredida, conforme corrobora Hirigoyen (2006, p. 31-32):

[...] para que a violência possa perdurar é preciso isolar progressivamente a mulher de sua família, de seus amigos, impedi-la de trabalhar, de ter uma vida social. Isolando sua mulher, o homem faz com que sua vida fique voltada unicamente para si. Ele precisa que ela se ocupe dele, que só pense nele. Age de modo a que ela não seja demasiadamente independente, para que não escape a seu controle. As mulheres dizem muitas vezes que se sentem prisioneiras.

É assim que as mulheres, aos poucos, se tornam prisioneiras: começam se afastando aos poucos, para agradar os companheiros; depois, percebem que não se trata de uma escolha delas, haja vista serem humilhadas e chantageadas pelos companheiros, para que se afastem das pessoas; e, por fim, se tornam dependentes dos agressores de tal forma que se torna muito difícil denunciá-los.

## 4.3 COMPORTAMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As vítimas em situação de violência doméstica apresentam sinais de comportamento caracterizadores desta condição. Percebe-se que passam a duvidar de seus atos, se culpam pelo fracasso da relação, não se acham

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Gaslighting>>. Acesso em: 26 abr 2016. Grifo nosso.

boas o suficiente, por exemplo. Nesse sentido, deve-se analisar cada situação calmamente, para descobrir se está vivenciando ou não situação de violência doméstica. Uma maneira interessante de descobrir é responder aos questionamentos postos abaixo:

Você duvida de si mesma constantemente?  
Você se pergunta “eu sou sensível demais?” várias vezes ao dia?  
Você constantemente se sente confusa ou até mesmo maluca?  
Você está sempre pedindo desculpas ao seu parceiro?  
Você não entende por que, com tantas coisas aparentemente boas na sua vida, você não está mais feliz?  
Você frequentemente cria desculpas para justificar o comportamento do seu parceiro para seus amigos e sua família (ou até para si mesma)?  
Você começa a esconder informações dos seus amigos e da sua família para que não tenha que explicá-las ou inventar desculpas?  
Você sabe que algo está muito errado, mas nunca consegue expressar exatamente o que, nem para si mesma?  
Você começa a mentir para evitar as distorções da realidade e ser posta para baixo?  
Você tem dificuldade para tomar decisões fáceis?  
Você sente que costumava ser uma pessoa muito diferente – mais confiante, mais divertida e mais relaxada?  
Você se sente desanimada e desanimada?  
Você sente que não consegue fazer nada certo?  
Você se pergunta se é uma parceira “boa o suficiente”?<sup>5</sup>

Essas informações devem ser divulgadas de forma fácil e acessível, para que todas as mulheres vítimas consigam se identificar nesta situação e busquem quebrar as barreiras invisíveis, recuperar sua autoestima, vontade de viver e gerir sua vida e família.

## 5 CONCLUSÃO

Desde o início dos tempos é sabido que cabe ao homem exercer um papel diferenciado do da mulher: enquanto o homem é criado para alcançar o sucesso financeiro e profissional; a mulher por sua vez deveria ficar em casa, cuidando dos filhos e do lar. Nos dias atuais, no entanto, muita coisa mudou. Mulheres foram para ruas reivindicar direitos e, ao longo de décadas de luta,

conseguiram quebrar alguns tabus, a exemplo do direito ao voto, trabalhar fora de casa, ter a responsabilidade de manter o lar, tornando essas ações compartilhadas, responsabilidade do casal e não apenas do homem.

Muito embora os direitos de homens e mulheres sejam iguais, existe um número elevado e crescente de relacionamentos abusivos, nos quais as mulheres são vítimas de uma violência invisível e silenciosa. Muitas, a propósito, desconhecem e não sabem que vivem em relacionamento abusivo. Pasmem, muitos dos companheiros também não sabem que praticam violência psicológica com suas parceiras, pois foram criados com distinções das irmãs, a título de exemplo, em um lar onde as mulheres serviam e homens eram servidos; onde as mulheres tinham a responsabilidade de cuidar da casa, da roupa e das refeições, enquanto os homens eram os provedores do lar; ou seja, foram criados como se fossem superiores às mulheres, levando isso transpondo isso para o seu relacionamento.

Diante da problemática em evidência sobre a violência psicológica sofrida por mulheres nas relações conjugais, é notório que a vítima assume uma postura diferenciada com amigos e familiares e passam a isolar-se de todos para satisfazer a vontade do seu companheiro. Com isso, se anulam, tanto na relação, como em suas vidas particulares.

Diante desse quadro, vislumbra-se necessária uma maior divulgação dos tipos de violência de se enquadrar na lei nº 11.340/06 de forma clara e específica, para que homens saibam que praticam e que mulheres se identifiquem como vítimas. É preciso desmitificar esse conceito de violência na sociedade, a qual acredita que sua existência se aplica apenas a casos de agressão física.

Por se tratar de uma violência invisível e silenciosa, se apresenta de forma discreta, trazendo para o dia a dia das mulheres vítimas sofrimento e humilhação, tornando-as depressivas e sem prazer em viver. Tal violência pode implicar consequências mais sérias que socos e puxões de cabelo. O abalo psicológico sofrido pode ser irreversível, fazendo da mulher prisioneira em seu lar e o pior é que esta prisão que não tem muros, nela não se faz necessário o uso de algemas. Todavia, a figura feminina tora-se prisioneira da sua mente, como consequência, em alguns casos, ela vai passar o resto da vida em tratamento psicológico, tomando medicação

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://ondda.com/noticias/2016/09/14-sinais-de-que-voce-e-vitima-de-gaslighting-o-abuso-psicologico>>. Acesso em: 27 abr 2017.

específica, com olhar assustado e sem capacidade de cuidar de si mesmo.

É sabido que a desigualdade de gênero marcou a sociedade, basta pensar, por exemplo, que há mais ou menos um século, o acesso das mulheres à educação era restrito, isso porque o papel da mulher se resumia a ser uma boa dona de casa.

Como uma das medidas que visam reduzir a violência contra as mulheres, temos um exemplo simples chamado educação: na criação dos filhos, por exemplo, tratar os filhos de forma igual, sem fazer distinção de gênero entre eles, educar os dois para se tornarem adultos bem-sucedidos. Chega da visão de que a filha mulher deve conseguir um bom casamento e o filho ho-

mem deve ser bem-sucedido financeiramente. Atitudes como deixar as crianças escolherem sua cor preferida, se querem brincar de carrinho ou boneca podem fazer a diferença futuramente.

Com a presente pesquisa conclui-se que a sociedade patriarcal e a diferença de gênero contribuem para que as mulheres sejam tratadas de forma inferior bem como para que se tornem vítimas de violência doméstica. Ainda, que se faz necessário educar a sociedade e divulgar amplamente as formas de violência no âmbito do lar, com o intuito de abrir os olhos de todos. Em um contexto geral, as mulheres precisam entender que não são culpadas pelos abusos que sofrem em suas respectivas relações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 mai 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848/40**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 22 mai 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha nº 11.340/2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 05 abr 2017.

CONVENÇÃO DE BÉLEM DO PARÁ. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 24 out 2016.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à Psicologia**. 3.ed. São Paulo: Pearson, 2001.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

JESUS, Damásio de. Violência doméstica. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2000.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2015.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

OBSERVATÓRIO DE GÊNERO. **PNUD apresenta índice para medição da desigualdade de gênero**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/pnud-apresenta-indice-para-medicao-da-desigualdade-de-genero/>>. Acesso em: 31 mar 17.

ONDDA. **14 sinais de que você é vítima de gaslighting – o abuso psicológico**. Disponível em: <<http://ondda.com/noticias/2016/09/14-sinais-de-que-voce-e-vitima-de-gaslighting-o-abuso-psicologico>>. Acesso em: 27 abr 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: introdução ao Direito Civil Constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERROT, Michele. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998,

PIMENTEL, Adelma. **Violência psicológica nas relações conjugais**: pesquisa e intervenção clínica. São Paulo, Summus, 2011.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 01 fev 2017.

PORTAL BRASIL. **Estudante brasileira cria índice de desigualdade de gênero para o País**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/11/estudante-brasileira-cria-indice-de-desigualdade-de-genero-para-o-pais>>. Acesso em: 31mar 2017.

ROCHA, Patrícia Magda Souza. **Mulheres sob todas as luzes**. Belo Horizonte: [s.n.], 2009.

RODRIGUEZ, Enrique Esbec; JARABO, Gregório Gomes. Psicología forense y tratamiento jurídico legal de la discap. In: MOLINA, Antonio García-Pablos de Molina; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Aspectos polêmicos sobre a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Jurídica**, ano 55, n.º 351, Porto Alegre: Nota Dez/Fonte do Direito, p. 107/129, jan. 2007.